

fls.

Processo Eletrônico

Processo:0326027-22.2012.8.19.0001

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Abuso de Poder / Atos Administrativos
Impetrante: GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI
Impetrado: TENENTE CORONEL DO 3 GBM AURELIO PEREIRA DE CARVALHO

Sentença

Considerando que a decisão liminar, concedida pelo Juízo de Plantão de 19/8/2012, assegurou ao Impetrante o justo direito de realização do evento desejado;

Considerando, então, que a 8ª. Parada do Orgulho LGBT de Niterói efetivamente ocorreu na Praia de Icaraí, naquela mesma data de 19/8/2012;

Considerando que até mesmo a 9ª. Parada do Orgulho LGBT de Niterói está prevista para acontecer no próximo dia 6/10/2012, Domingo, às 15:00hs, na mesma bela Praia de Icaraí, contagiando todos pela alegria e a difusão a todos do legítimo Direito de Amar (www.gdn.or.br).

Considerando que os poderes do Estado do Rio de Janeiro, da Prefeitura de Niterói, Neltur, dentre tantos, estão apoiando a luta contra o preconceito, o que afasta, por completo, aquela nefasta conduta proibitiva do recuado ano de 2012, rechaçada por ordem judicial;

Considerando que os movimentos que defendem a causa LGBT, desta vez estão inclusive comemorando a parceria inédita com a Prefeitura de Niterói, que reconhece a atividade como luta e produção cultural (dados constantes do GuiadeNiteroi.com);

Entendo que a presente impetração absolutamente perdeu seu objeto, razão pela qual, julgo extinto este Mandado de Segurança, fazendo-o na forma do disposto no artigo 267, inc. VI do CPC, no aguardo de que dentro de 10 dias se realize na Praia de Icaraí a 9ª. Parada do Orgulho LGBT, mais um espetacular evento em defesa dos direitos humanos.

Dê-se baixa e archive-se.

Niterói, 26/09/2013.

Alexandre Eduardo Scisinio - Juiz de Direito